Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3059 **Ji-Paraná (RO), 24 de junho de 2019**

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01
LEIS.....PÁG. 01
ERRATAS CMJP.....PÁG. 18
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO...PÁG. 18
TERMO DE DISPENSA.....PÁG. 18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....PÁG. 18

DECRETOS

DECRETO N. 11253/GAB/PM/JP/2019
11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 7128/GAB/PM/JP/2017 de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Controlador-Geral do Município, através do Memorando n. 174/CGM/PMJP/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 4º, do Decreto nº 7128/GAB/PM/JP/2017, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE.

Art. 2º Fica nomeado o servidor **José Carlos da Silva**, em substituição ao servidora a servidora **Cláudia Luciana Couy,** para cumprimento dos procedimentos determinados no Decreto n. 7128, de 2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2019.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11263/GAB/PM/JP/2019
17 DE JUNHO DE 2019

Exonera Camila Luana Castro Lima Ferreira, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando requerimento da servidora, e

Considerando o teor do Memorando n. 0273/19/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Camila Luana Castro Lima Ferreira,** do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V,** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de junho de 2019.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11264/GAB/PM/JP/2019
17 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a cessão da servidora municipal Karla Fernanda Silva Ribeiro Rudiguello, ao Município de São Francisco do Guaporé - Rondônia.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 116/DRH/SEMUSA/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora **Karla Fernanda Silva Ribeiro Rudiguello,** Enfermeira, matrícula nº 13781, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de São Francisco do Guaporé - Rondônia, até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de São Francisco do Guaporé - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2019.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 11265/GAB/PM/JP/2019
17 DE JUNHO DE 2019

Exonera Maria Nazaré da Rocha Pereira, da função gratificada de Vice-Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Irineu Antônio Dresch, do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 336/19/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Maria Nazaré da Rocha Pereira**, da função gratificada de **Vice-Diretora** da Escola Municipal de Ensino Fundamental **Professor Irineu Antônio Dresch**, cuja tipologia é "Escola Rural Núcleo 2".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2019.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 11266/GAB/PM/JP/2019
17 DE JUNHO DE 2019

Nomeia Rosangela Castilho Valenciano, para ocupar a função gratificada de Vice-Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menino Jesus, do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 338/19/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Rosangela Castilho Valenciano,** para ocupar a função gratificada de **Vice-Diretora** do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **Menino Jesus**, do Município de Ji-Paraná, cuja tipologia é "Escola Urbana Núcleo 2".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de junho de 2019.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11271/GAB/PM/JP/2019
19 DE JUNHO DE 2019

Nomeia Comissão Organizadora das Festividades alusivas à Semana da Pátria, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a aproximação da Semana da Pátria, que comemora a Independência do Brasil, e

Considerando o teor do Ofício nº 349/19/GAB/SEMED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Organizadora das Festividades alusivas à Semana da Pátria, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a presidência do primeiro:

Ana Maria Martins Papa;
Adriana Martinelli Cavalcante;
Márcia Regina de Souza;
Ailton de Jesus;
Janete Pereira de Araújo;
Alessandra Baldissera;
Juverlande Nogueira Pinto;
Cristian de Paula Menezes;
Cristiane Gonçalves do Nascimento;
Yohan Yonathan;
Daniel Travassos;
Regina Dias da Silva;
Fábio Trescher de Souza;
Maria de Fátima da Silva;
Rosangela Aparecida Silva Falqueto;
Brás Fernandes da Silva;
Cap. PM Adriano de Jesus Pazinatto;
2º SGT BM Alex Nilo Oliveira dos Santos;
Cláudio dos Santos Silva.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão, serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEIS

LEI Nº 3245 **19 DE JUNHO DE 2019**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de **R$ 15.613,00** (quinze mil, seiscentos e treze reais), conforme a seguir se especifica:

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO
1199 27.812.0012.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos 15.613,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO
788 27.812.0012.2039.0000 Incentivo a Prática Esportiva -15.613,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3246 19 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais), conforme a seguir se especifica:

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
1219 12.361.0002.2127.0000 Transporte Escolar 90.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 002 Progr. Nac de Transporte Escolar - PNTE

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
162 12.361.0002.2127.0000 Transporte Escolar -90.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 002 Progr. Nac de Transporte Escolar - PNTE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3247 19 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do Poder Executivo e da Fundação Cultural, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Fundação Cultural de Ji-Paraná, ocupantes de cargo efetivo, reajuste salarial, nos termos das tabelas anexas à presente Lei, obedecendo o percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), com efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

Art. 2º Aos Professores I e aos Professores II fica reajustado em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) ao vencimento, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

§ 1º O reajuste relativo aos meses de janeiro a maio de 2019, serão pagos em 05 (cinco) parcelas a partir da Folha de Pagamento do mês de Junho/2019.

§ 2º Em decorrência do reajuste ora concedido aos Professores I, a tabela do artigo 4º da Lei Municipal nº 1895/2009, passa a vigorar com nova redação, atualizando o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ji-Paraná:

Art. 4º (...)

Nível	*Valor (R$)*					
	Em 2014	*Em 2015*	*Em 2016*	*Em 2017*	*Em 2018*	*Em 2019*
Professor I: 20h	848,50	958,89	1.067,82	1.149,40	1.227,67	1.278,86
Professor I: 25h	1.060,62	1.198,61	1.334,77	1.436,74	1.534,58	1.598,57
Professor I: 40h	1.697,00	1.917,78	2.135,64	2.298,80	2.455,35	2,557,74

Art. 3º Excetua-se da presente Lei os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, haja vista o deferimento do Piso Salarial Profissional Nacional, através da Lei Municipal n. 3223/2019.

Art. 4º O reajuste salarial a que se refere os artigos 1º e 2º da presente Lei, incidirá sobre os valores dos vencimentos padrão de cada categoria.

Art. 5º A incidência do presente reajuste, altera as tabelas salariais a que se referem as seguintes Leis Municipais:

I. Lei 1117/2001: Secretaria Municipal de Educação – Anexo III;
II. Lei 1178/2002: Procuradoria-Geral do Município – Anexo I – Tabela I;
III. Lei 1230/2003: Procuradoria-Geral do Município – Anexo I – Tabela II;
IV. Lei 1249/2003: Secretaria Municipal de Administração – Anexo V;
V. Lei 1250/2003: Secretaria Municipal de Saúde – Anexo V;
VI. Lei 1434/2005: Fundação Cultural de Ji-Paraná.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com estabelecido nos artigos 1º e 2º.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

ANEXOS
Inserir anexos em PDF

Lei 1117 de 07/12/2001
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

Tabela de Remuneração em Início de Carreira

NÍVEL	VALOR (R$)
Auxiliar Educacional I	885,21
Auxiliar Educacional II	885,21
Auxiliar Educacional III	885,21
Auxiliar Educacional IV	3.526,79
Auxiliar Educacional Especial I A	885,21
Auxiliar Educacional Especial I B	885,21
Auxiliar Educacional Especial II A	885,21
Auxiliar Educacional Especial II B	903,41
Especialista Educacional I	3.975,25
Especialista Educacional II*	
Nível Especial I – 20 horas	494,01
Nível Especial I – 25 horas	617,51
Nível Especial I – 40 horas	874,65
Professor I – 20 horas **	1.278,87
Professor I – 25 horas **	1.598,58
Professor I – 40 horas **	2.557,74
Professor II – 20 horas **	1.576,71
Professor II – 25 horas **	1.970,81
Professor II – 30 horas **	2.365,07
Professor II – 40 horas **	3.153,44
Professor III*	

* Especialista Educacional II e Professor III sãos os servidores que concluíram Pós-Graduação: especialização *latu sensu*, Mestrado e/ou Doutorado. Para cada um dos cursos, o valor é diferenciado.

*** Professor I e Professor II foram comtemplados com 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), de acordo com o Piso Salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica. Os demais servidores são contemplados com 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).*

Lei 1178/02 de 26/07/02
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO I

TABELA I

PROCURADORES / CLASSES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
Classe I	**Inicial:** graduação em Direiro e OAB	8.190,91
Classe II	**Por tempo de serviço:** dois anos	8.764,28
	Por mérito: especialização na área jurídica	8.764,28
Classe III	**Por tempo de serviço:** quatro anos	9.377,78
	Por mérito: mestrado na área jurídica	9.377,78
Classe IV	**Por tempo de serviço:** seis anos	10.034,22
	Por mérito: doutorado na área jurídica	10.034,22
Classe V	**Por tempo de serviço:** oito anos	10.736,61
	Por mérito: pós-doutorado	10.736,61

Lei 1230/03 de 26/05/03
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO I

TABELA II

REQUISITO	CLASSE	Agente Administrativo / Operador de Computador e Agente Administrativo Jurídico R$	Digitador / Auxiliar Administrativo R$
Nível Médio	A	885,21	885,21
		885,21	885,21
		885,21	885,21
Graduando	B	885,21	885,21
		885,21	885,21
		889,29	885,21
Graduado	C	933,77	885,21
		980,44	885,21
		1.029,47	915,08

Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Guaraciaba Herminda Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Carlos Magno Ramos
Secretário Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE A

Alfabetizado - GAOA	885,21	885,21	885,21	885,21	929,47	929,47	975,94	975,94	1.024,74	1.024,74	1.075,98	1.075,98	1.129,78	1.129,78	1.186,26	1.186,26	1.245,58	1.245,58	1.307,86	1.307,86	1.373,25	1.373,25	1.441,91	1.441,91	1.514,01
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Agente Limpeza Urbana																									
Agente de Vigilância																									
Auxiliar de Mecânica																									
Aux. Serviços Diversos																									
Cozinheira																									
Coveiro																									
Jardineiro																									
Lavador																									
Vivereista - Enxertista																									
Zelador																									
Operador Ecológico																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE AI

Alfabetizado - GAOA	885,21	885,21	885,21	885,21	929,47	929,47	975,94	975,94	1.024,74	1.024,74	1.075,98	1.075,98	1.129,78	1.129,78	1.186,26	1.186,26	1.245,58	1.245,58	1.307,86	1.307,86	1.373,25	1.373,25	1.441,91	1.441,91	1.514,01
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Borracheiro																									
Lubrificador																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B

Nível 4ª Série ou 5º Ano GAOQ	885,21	885,21	885,21	885,21	929,47	929,47	975,94	975,94	1.024,74	1.024,74	1.075,98	1.075,98	1.129,78	1.129,78	1.186,26	1.186,26	1.245,58	1.245,58	1.307,86	1.307,86	1.373,25	1.373,25	1.441,91	1.441,91	1.514,01
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Agente de Portaria																									
Apontador																									
Aux. Cons. P. Bueiros																									
Carpinteiro																									
Frentista																									
Marceneiro																									
Mensageiro																									
Pedreiro																									
Pintor																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE BI

Nível 4ª Série ou 5º Ano GAOQ	885,21	885,21	885,21	885,21	929,47	929,47	975,94	975,94	1.024,74	1.024,74	1.075,98	1.075,98	1.129,78	1.129,78	1.186,26	1.186,26	1.245,58	1.245,58	1.307,86	1.307,86	1.373,25	1.373,25	1.441,91	1.441,91	1.514,01
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Encanador																									
Eletricista de Autos																									
Eletricista Predial																									
Mec. Veículos Leves																									
Mot. Veículos Leves																									
Op. Máquinas Agricolas																									
Soldador																									
Torneiro Mecânico																									
Agente de Vigilância (*)																									

(*) Agente de Vigilância (4ª série ou 5º ano) para os concursados a partir de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B II

Nível 4ª Série ou 5º Ano GAOQ	925,86	925,86	925,86	925,86	972,15	972,15	1.020,76	1.020,76	1.071,79	1.071,79	1.125,38	1.125,38	1.181,65	1.181,65	1.240,73	1.240,73	1.302,77	1.302,77	1.367,91	1.367,91	1.436,31	1.436,31	1.508,12	1.508,12	1.583,53
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Mec. Veículos Pesados																									
Mec. Maq. Pesadas																									
Lubificador (*)																									
Borracheiro (*)																									

(*) Lubrificador e Borracheiro (4ª série ou 5º ano) para os concursados a partir de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B III

Nível 4ª Série ou 5º Ano GAOQ	1.138,53	1.138,53	1.138,53	1.138,53	1.195,46	1.195,46	1.255,23	1.255,23	1.317,99	1.317,99	1.383,89	1.383,89	1.453,09	1.453,09	1.525,74	1.525,74	1.602,03	1.602,03	1.682,13	1.682,13	1.766,24	1.766,24	1.854,55	1.854,55	1.947,28
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Mot. Veículos Pesados																									
Ajudante de Obras e Serviços Públicos																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B IV

Nível 4ª Série ou 5º Ano GAOQ	1.224,89	1.224,89	1.224,89	1.224,89	1.286,14	1.286,14	1.350,44	1.350,44	1.417,97	1.417,97	1.488,87	1.488,87	1.563,31	1.563,31	1.641,47	1.641,47	1.723,55	1.723,55	1.809,73	1.809,73	1.900,21	1.900,21	1.995,22	1.995,22	2.094,98
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Op. Máquinas Pesadas																									
Artífice de Obras e Serviços Públicos																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE C

Nível 8ª Série ou 9º Ano GAAO	885,21	885,21	885,21	885,21	929,47	929,47	975,94	975,94	1.024,74	1.024,74	1.075,98	1.075,98	1.129,78	1.129,78	1.186,26	1.186,26	1.245,58	1.245,58	1.307,86	1.307,86	1.373,25	1.373,25	1.441,91	1.441,91	1.514,01
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Auxiliar Administrativo																									
Auxiliar de Topografia																									
Desenhista - Copista																									
Digitador																									
Recepcionista																									
Telefonista																									
Ag. Sanitário Rural																									
Aux.Enferm.Trabalho																									
Aux. de Laboratório																									
Aux. de Biblioteca																									
Mensageiro (*)																									
Auxiliar de Eletricista																									
Auxiliar de Mecânico																									

(*) Mensageiro (8ª série ou 9º ano) para os concursados a partir de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE C I

Nível 8ª Série ou 9º Ano GAAO	1.224,89	1.224,89	1.224,89	1.224,89	1.286,14	1.286,14	1.350,44	1.350,44	1.417,97	1.417,97	1.488,86	1.488,86	1.563,31	1.563,31	1.641,47	1.641,47	1.723,55	1.723,55	1.809,72	1.809,72	1.900,21	1.900,21	1.995,22	1.995,22	2.094,98
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Eletricista Instalador de Baixa Tensão																									
Apontador																									
Motorista de Veículos de Transporte de Combustível																									
Eletricista de Iluminação Pública																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D

Ensino Médio - GOATS	784,19	784,19	784,19	784,19	823,40	823,40	864,57	864,57	907,80	907,80	953,19	953,19	1.000,85	1.000,85	1.050,89	1.050,89	1.103,44	1.103,44	1.158,61	1.158,61	1.216,54	1.216,54	1.277,36	1.277,36	1.341,23
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Orientador Social (20h)																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D I

Ensino Médio - GOATS	952,18	952,18	952,18	952,18	999,79	999,79	1.049,78	1.049,78	1.102,26	1.102,26	1.157,38	1.157,38	1.215,25	1.215,25	1.276,01	1.276,01	1.339,81	1.339,81	1.406,80	1.406,80	1.477,14	1.477,14	1.551,00	1.551,00	1.628,55
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Agente Adminstrativo																									
Auxiliar Depart. Pessoal																									
Fiscal de Feira																									
Agente de Biblioteca																									
Auxiliar de Laboratorista																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D II

Ensino Médio - GOATS	1.129,25	1.129,25	1.129,25	1.129,25	1.185,71	1.185,71	1.245,00	1.245,00	1.307,25	1.307,25	1.372,61	1.372,61	1.441,24	1.441,24	1.513,30	1.513,30	1.588,97	1.588,97	1.668,41	1.668,41	1.751,83	1.751,83	1.839,43	1.839,43	1.931,40
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Professor de Dança																									
Professor de Capoeira																									
Professor de Judô																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D III

Ensino Médio - GOATS	1.368,81	1.368,81	1.368,81	1.368,81	1.437,25	1.437,25	1.509,11	1.509,11	1.584,56	1.584,56	1.663,79	1.663,79	1.746,98	1.746,98	1.834,33	1.834,33	1.926,05	1.926,05	2.022,35	2.022,35	2.123,47	2.123,47	2.229,64	2.229,64	2.341,12
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Monitor																									
Mecânico Eletrônico Automotivo																									
Laboratorista																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D IV

Ensino Médio - GOATS	1.437,24	1.437,24	1.437,24	1.437,24	1.509,10	1.509,10	1.584,55	1.584,55	1.663,78	1.663,78	1.746,97	1.746,97	1.834,32	1.834,32	1.926,04	1.926,04	2.022,34	2.022,34	2.123,45	2.123,45	2.229,63	2.229,63	2.341,11	2.341,11	2.458,16
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Técnico em Administrativo																									
Técnico em Agricultura																									
Técnico em Arquitetura																									
Técnico em Agropecuária																									
Técnico em Agrimensura																									
Técnico em Contabilidade																									
Técnico em Edificações																									
Técnico em Eletricidade																									
Técnico em Estatística																									
Técnico em Comunicação																									
Técnico em Geologia																									
Técnico Industrial																									
Técnico em Informática																									
Técnico em Mecânica																									
Técnico Mecânico																									
Técnico em Programação																									
Técnico em Quimica																									
Técnico em Topografia																									
Ag. Fiscal Tes. Municipal																									
Desenhista Cadista																									
Topógrafo																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D V

Ensino Médio - GOTAF	1.437,24	1.437,24	1.437,24	1.437,24	1.509,10	1.509,10	1.584,55	1.584,55	1.663,78	1.663,78	1.746,97	1.746,97	1.834,32	1.834,32	1.926,04	1.926,04	2.022,34	2.022,34	2.123,45	2.123,45	2.229,63	2.229,63	2.341,11	2.341,11	2.458,16
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Fiscal Fazendário																									
Fiscal Obras Serv. Públicos																									
Fiscal Ambiental																									
Fiscal Fundiário																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D VI

Ensino Médio - GOATS	1.568,41	1.568,41	1.568,41	1.568,41	1.646,83	1.646,83	1.729,17	1.729,17	1.815,63	1.815,63	1.906,41	1.906,41	2.001,73	2.001,73	2.101,82	2.101,82	2.206,91	2.206,91	2.317,25	2.317,25	2.433,12	2.433,12	2.554,77	2.554,77	2.682,51
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Orientador Social (40h)																									
Operador de Computador																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D VII

Ensino Médio - GADT/GATAF/GTST	1.845,07	1.845,07	1.845,07	1.845,07	1.937,33	1.937,33	2.034,19	2.034,19	2.135,90	2.135,90	2.242,70	2.242,70	2.354,83	2.354,83	2.472,58	2.472,58	2.596,20	2.596,20	2.726,01	2.726,01	2.862,32	2.862,32	3.005,43	3.005,43	3.155,70
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Téc. Segurança do Trabalho																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E

Nível Superior - GTSU	2.410,22	2.410,22	2.410,22	2.410,22	2.530,73	2.530,73	2.657,26	2.657,26	2.790,13	2.790,13	2.929,63	2.929,63	3.076,12	3.076,12	3.229,92	3.229,92	3.391,42	3.391,42	3.560,99	3.560,99	3.739,04	3.739,04	3.925,99	3.925,99	4.122,29
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Professor de Educação Física																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E I

Nível Superior - GTSU	2.224,31	2.224,31	2.224,31	2.224,31	2.335,53	2.335,53	2.452,31	2.452,31	2.574,92	2.574,92	2.703,67	2.703,67	2.838,85	2.838,85	2.980,79	2.980,79	3.129,83	3.129,83	3.286,33	3.286,33	3.450,64	3.450,64	3.623,17	3.623,17	3.804,33
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Coordenador																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E II

Nível Superior - GTSU	3.526,78	3.526,78	3.526,78	3.526,78	3.703,12	3.703,12	3.888,27	3.888,27	4.082,68	4.082,68	4.286,82	4.286,82	4.501,16	4.501,16	4.726,22	4.726,22	4.962,53	4.962,53	5.210,66	5.210,66	5.471,19	5.471,19	5.744,75	5.744,75	6.031,98
FUNÇÃO / CARGO	Menos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	01 Ano	Ano	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
Pedagogo																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E III

Nível Superior - GTSU	3.341,59	3.341,59	3.341,59	3.341,59	3.508,67	3.508,67	3.684,11	3.684,11	3.868,31	3.868,31	4.061,73	4.061,73	4.264,81	4.264,81	4.478,05	4.478,05	4.701,96	4.701,96	4.937,05	4.937,05	5.183,91	5.183,91	5.443,10	5.443,10	5.715,26
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Administrador de Empresa																									
Analista de Sistema																									
Astropólogo																									
Assistente Social																									
Economista																									
Jornalista																									
Programador																									
Sociólogo																									
Zootécnico																									
Economista Doméstico																									
Fisioterapeuta																									
Fonaoudiólogo																									
Nutricionista																									
Psicólogo																									
Bibliotecnista																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E IV

Nível Superior - GTSU	3.422,01	3.422,01	3.422,01	3.422,01	3.593,11	3.593,11	3.772,16	3.772,16	3.961,40	3.961,40	4.159,47	4.159,47	4.367,45	4.367,45	4.585,82	4.585,82	4.815,11	4.815,11	5.055,86	5.055,86	5.308,66	5.308,66	5.574,09	5.574,09	5.852,79
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Advogado																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E V

Nível Superior - GTSU	3.664,98	3.664,98	3.664,98	3.664,98	3.848,23	3.848,23	4.040,64	4.040,64	4.242,68	4.242,68	4.454,81	4.454,81	4.677,55	4.677,55	4.911,43	4.911,43	5.157,00	5.157,00	5.414,85	5.414,85	5.685,59	5.685,59	5.969,87	5.969,87	6.268,37
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Agrimensor																									
Agronomo																									
Aud. Fiscal Tes. Munic.																									
Contador																									
Geologo																									
Médico Veterinário																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E VI

Nível Superior - GTSU	5.556,25	5.556,25	5.556,25	5.556,25	5.834,06	5.834,06	6.125,77	6.125,77	6.432,05	6.432,05	6.753,66	6.753,66	7.091,34	7.091,34	7.445,91	7.445,91	7.818,20	7.818,20	8.209,11	8.209,11	8.619,57	8.619,57	9.050,55	9.050,55	9.503,07
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Desenhista Industrial																									
Geógrafo																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E VII

Nível Superior - GTSU	6.019,26	6.019,26	6.019,26	6.019,26	6.320,22	6.320,22	6.636,23	6.636,23	6.968,04	6.968,04	7.316,45	7.316,45	7.682,27	7.682,27	8.066,38	8.066,38	8.469,70	8.469,70	8.893,19	8.893,19	9.337,84	9.337,84	9.804,74	9.804,74	10.294,97
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Engenheiro																									
Arquiteto																									
Engenheiro em Segurança do Trabalho																									
Engenheiro Agrimensor																									
Engenheiro Civil																									
Engenheiro Eletricista																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E VIII

Nível Superior - GTSU	8.219,38	8.219,38	8.219,38	8.219,38	8.630,35	8.630,35	9.061,86	9.061,86	9.514,96	9.514,96	9.990,71	9.990,71	10.490,24	10.490,24	11.014,75	11.014,75	11.565,49	11.565,49	12.143,77	12.143,77	12.750,95	12.750,95	13.388,50	13.388,50	14.057,93
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Auditor do Controle Interno Municipal																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E IX

Nível Superior - GTSU	9.594,41	9.594,41	9.594,41	9.594,41	10.074,13	10.074,13	10.577,84	10.577,84	11.106,73	11.106,73	11.662,06	11.662,06	12.245,17	12.245,17	12.857,43	12.857,43	13.500,30	13.500,30	14.175,31	14.175,31	14.884,08	14.884,08	15.628,28	15.628,28	16.409,70
FUNÇÃO / CARGO	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos
Médico de Segurança do Trabalho 40 h.																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE A

Alfabetizado - GAOA

FUNÇÃO CARGO	885,21	885,21	885,21	885,21	929,47	929,47	975,94	975,94	1.024,74	1.024,74	1.075,98	1.075,98	1.129,78	1.129,78	1.186,26	1.186,26	1.245,58	1.245,58	1.307,86	1.307,86	1.373,25	1.373,25	1.441,91	1.441,91	1.514,01
	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
Agente de Vigilância																									
Auxiliar de Serviços Diversos																									
Zelador																									
Cozinheiro																									
Operador Ecológico																									
Agente de Limpeza Urbana																									
Jardineiro																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B

Nível 4ª série ou 5º Ano - GAOQ

	885,21	885,21	885,21	885,21	929,47	929,47	975,94	975,94	1.024,74	1.024,74	1.075,98	1.075,98	1.129,78	1.129,78	1.186,26	1.186,26	1.245,58	1.245,58	1.307,86	1.307,86	1.373,25	1.373,25	1.441,91	1.441,91	1.514,01
FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
Agente de Portaria																									
Apontador																									
Carpinteiro																									
Frentista																									
Marceneiro																									
Mensageiro																									
Pedreiro																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B I

Nível 4ª série ou 5º Ano - GAOQ

	885,21	885,21	885,21	885,21	929,47	929,47	975,94	975,94	1.024,74	1.024,74	1.075,98	1.075,98	1.129,78	1.129,78	1.186,26	1.186,26	1.245,58	1.245,58	1.307,86	1.307,86	1.373,25	1.373,25	1.441,91	1.441,91	1.514,01
FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
Borracheiro																									
Eletricista de Autos																									
Eletricista Predial																									
Mec. Veículos Leves																									
Mot. Veículos Leves																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B II

Nível 4ª série ou 5º Ano - GAOQ

	925,86	925,86	925,86	925,86	972,15	972,15	1.020,76	1.020,76	1.071,79	1.071,79	1.125,38	1.125,38	1.181,65	1.181,65	1.240,73	1.240,73	1.302,77	1.302,77	1.367,91	1.367,91	1.436,31	1.436,31	1.508,12	1.508,12	1.583,53
FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
Mec. Veículos Pesados																									
Mec. Máquinas Pesadas																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE B III

Nível 4ª série ou 5º Ano - GAOQ

FUNÇÃO CARGO	1.138,53 menos 1 ano	1.138,53 1 ano	1.138,53 2 anos	1.138,53 3 anos	1.195,46 4 anos	1.195,46 5 anos	1.255,23 6 anos	1.255,23 7 anos	1.317,99 8 anos	1.317,99 9 anos	1.383,89 10 anos	1.383,89 11 anos	1.453,09 12 anos	1.453,09 13 anos	1.525,74 14 anos	1.525,74 15 anos	1.602,03 16 anos	1.602,03 17 anos	1.682,13 18 anos	1.682,13 19 anos	1.766,24 20 anos	1.766,24 21 anos	1.854,55 22 anos	1.854,55 23 anos	1.947,28 24 anos
Mot. Veículos Pesados																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE C

Nível: 8ª Série ou 9º Ano - GAOQ

FUNÇÃO CARGO	885,21 menos 1 ano	885,21 1 ano	885,21 2 anos	885,21 3 anos	929,47 4 anos	929,47 5 anos	975,94 6 anos	975,94 7 anos	1.024,74 8 anos	1.024,74 9 anos	1.075,98 10 anos	1.075,98 11 anos	1.129,78 12 anos	1.129,78 13 anos	1.186,26 14 anos	1.186,26 15 anos	1.245,58 16 anos	1.245,58 17 anos	1.307,86 18 anos	1.307,86 19 anos	1.373,25 20 anos	1.373,25 21 anos	1.441,91 22 anos	1.441,91 23 anos	1.514,01 24 anos
Auxiliar Administrativo																									
Aux. Ser. Odontológico																									
Ag. Sanitário Rural																									
Digitador																									
Recepcionista																									
Telefonista																									
Aux. Enferm. Trabalho																									
Aux. Laboratório																									
Aux. de Biblioteca																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE C I

Nível: 8ª Série ou 9º Ano - GAOQ

FUNÇÃO CARGO	898,28 menos 1 ano	898,28 1 ano	898,28 2 anos	898,28 3 anos	943,20 4 anos	943,20 5 anos	990,36 6 anos	990,36 7 anos	1.039,88 8 anos	1.039,88 9 anos	1.091,87 10 anos	1.091,87 11 anos	1.146,46 12 anos	1.146,46 13 anos	1.203,79 14 anos	1.203,79 15 anos	1.263,97 16 anos	1.263,97 17 anos	1.327,17 18 anos	1.327,17 19 anos	1.393,53 20 anos	1.393,53 21 anos	1.463,21 22 anos	1.463,21 23 anos	1.536,37 24 anos
Auxiliar de Enfermagem																									
Desenhista - Copista																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D

Ensino Médio - GADT / GATAF / GTST

FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano (952,18)	1 ano (952,18)	2 anos (952,18)	3 anos (952,18)	4 anos (999,79)	5 anos (999,79)	6 anos (1.049,78)	7 anos (1.049,78)	8 anos (1.102,26)	9 anos (1.102,26)	10 anos (1.157,38)	11 anos (1.157,38)	12 anos (1.215,25)	13 anos (1.215,25)	14 anos (1.276,01)	15 anos (1.276,01)	16 anos (1.339,81)	17 anos (1.339,81)	18 anos (1.406,80)	19 anos (1.406,80)	20 anos (1.477,14)	21 anos (1.477,14)	22 anos (1.551,00)	23 anos (1.551,00)	24 anos (1.628,55)
Agente Administrativo																									
Auxiliar Depart. Pessoal																									
Fiscal de Feira																									
Agente de Biblioteca																									
Auxiliar de Saúde Bucal																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE DI

Ensino Médio - GOTs / GOFs

FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano (1.437,24)	1 ano (1.437,24)	2 anos (1.437,24)	3 anos (1.437,24)	4 anos (1.509,10)	5 anos (1.509,10)	6 anos (1.584,55)	7 anos (1.584,55)	8 anos (1.663,78)	9 anos (1.663,78)	10 anos (1.746,97)	11 anos (1.746,97)	12 anos (1.834,32)	13 anos (1.834,32)	14 anos (1.926,04)	15 anos (1.926,04)	16 anos (2.022,34)	17 anos (2.022,34)	18 anos (2.123,45)	19 anos (2.123,45)	20 anos (2.229,63)	21 anos (2.229,63)	22 anos (2.341,11)	23 anos (2.341,11)	24 anos (2.458,16)
Fiscal Sanitário																									
Técnico em Administração																									
Técnio em Saúde Bucal																									
Técnico em Enfermagem																									
Técnico em Laboratório																									
Técnico em Radiologia																									
Técnico em Ortopedia																									
Ortesista																									
Protesista																									
Sapateiro Ortopédico																									
Artesão																									
Atendente de Farmácia																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE D II

Ensino Médio - GADT / GATAF / GTST

FUNÇÃO CARGO	menos 1 ano (1.568,41)	1 ano (1.568,41)	2 anos (1.568,41)	3 anos (1.568,41)	4 anos (1.646,83)	5 anos (1.646,83)	6 anos (1.729,17)	7 anos (1.729,17)	8 anos (1.815,63)	9 anos (1.815,63)	10 anos (1.906,41)	11 anos (1.906,41)	12 anos (2.001,73)	13 anos (2.001,73)	14 anos (2.101,82)	15 anos (2.101,82)	16 anos (2.206,91)	17 anos (2.206,91)	18 anos (2.317,25)	19 anos (2.317,25)	20 anos (2.433,12)	21 anos (2.433,12)	22 anos (2.554,77)	23 anos (2.554,77)	24 anos (2.682,51)
Operador de Computador																									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E

Nível Superior - GTSU

Carga Horária	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
40h	3.341,59	3.341,59	3.341,59	3.341,59	3.508,67	3.508,67	3.684,11	3.684,11	3.868,31	3.868,31	4.061,73	4.061,73	4.264,81	4.264,81	4.478,05	4.478,05	4.701,96	4.701,96	4.937,05	4.937,05	5.183,91	5.183,91	5.443,10	5.443,10	5.715,26
30h	2.506,19	2.506,19	2.506,19	2.506,19	2.631,50	2.631,50	2.763,08	2.763,08	2.901,23	2.901,23	3.046,29	3.046,29	3.198,61	3.198,61	3.358,54	3.358,54	3.526,47	3.526,47	3.702,79	3.702,79	3.887,93	3.887,93	4.082,33	4.082,33	4.286,44
20h	1.832,50	1.832,50	1.832,50	1.832,50	1.924,12	1.924,12	2.020,33	2.020,33	2.121,34	2.121,34	2.227,41	2.227,41	2.338,78	2.338,78	2.455,72	2.455,72	2.578,51	2.578,51	2.707,43	2.707,43	2.842,80	2.842,80	2.984,94	2.984,94	3.134,19

Cargos Efetivos dessa Classe *
Assistente Social
Assistente Social de Saúde Mental
Economista Doméstico
Educador Físico
Enfermeiro
Enfermeiro Obstetra
Enfermeiro de Saúde Mental
Farmaceutico
Farmac/Bioquimico
Farmaceutico Hospitalar
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Psicólogo
Psicólogo Clínico
Psicólogo de Saúde Mental
Terapeuta Ocupacional
Terapeuta Ocupacional em Saúde Mental
Técnico Educacional em Saúde Mental

* Esses cargos efetivos serão remunerados de acordo com a Carga Horária Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E I

Nível Superior - GTSU

Carga Horária	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
40h	3.664,98	3.664,98	3.664,98	3.664,98	3.848,23	3.848,23	4.040,64	4.040,64	4.242,67	4.242,67	4.454,81	4.454,81	4.677,55	4.677,55	4.911,42	4.911,42	5.157,00	5.157,00	5.414,84	5.414,84	5.685,59	5.685,59	5.969,87	5.969,87	6.268,36
30h	2.748,74	2.748,74	2.748,74	2.748,74	2.886,17	2.886,17	3.030,48	3.030,48	3.182,00	3.182,00	3.341,10	3.341,10	3.508,16	3.508,16	3.683,57	3.683,57	3.867,75	3.867,75	4.061,13	4.061,13	4.264,19	4.264,19	4.477,40	4.477,40	4.701,27
20h	1.832,49	1.832,49	1.832,49	1.832,49	1.924,11	1.924,11	2.020,32	2.020,32	2.121,34	2.121,34	2.227,40	2.227,40	2.338,77	2.338,77	2.455,71	2.455,71	2.578,50	2.578,50	2.707,42	2.707,42	2.842,79	2.842,79	2.984,93	2.984,93	3.134,18

Cargos Efetivos dessa Classe *
Contador
Médico Veterinário
Zootécnico
Odontólogo
Biomédico

* Esses cargos efetivos serão remunerados de acordo com a Carga Horária Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

ANEXO V

CLASSE E II

Nível Superior - GTSU

Carga Horária	menos 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos
40h	9.594,41	9.594,41	9.594,41	9.594,41	10.074,13	10.074,13	10.577,83	10.577,83	11.106,72	11.106,72	11.662,06	11.662,06	12.245,16	12.245,16	12.857,42	12.857,42	13.500,29	13.500,29	14.175,31	14.175,31	14.884,07	14.884,07	15.628,28	15.628,28	16.409,69
30h	7.195,80	7.195,80	7.195,80	7.195,80	7.555,59	7.555,59	7.933,37	7.933,37	8.330,04	8.330,04	8.746,54	8.746,54	9.183,87	9.183,87	9.643,07	9.643,07	10.125,22	10.125,22	10.631,48	10.631,48	11.163,05	11.163,05	11.721,21	11.721,21	12.307,27
20h	4.797,20	4.797,20	4.797,20	4.797,20	5.037,06	5.037,06	5.288,92	5.288,92	5.553,36	5.553,36	5.831,03	5.831,03	6.122,58	6.122,58	6.428,71	6.428,71	6.750,15	6.750,15	7.087,65	7.087,65	7.442,04	7.442,04	7.814,14	7.814,14	8.204,84

Cargos Efetivos dessa Classe *

Médico [todas especialidades]

Médico do Trabalho

Odontólogo Esp. Bucomaxilofacial

* Esses cargos efetivos serão remunerados de acordo com a Carga Horária Contratada.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

Lei Municipal nº 1434/2005

NÍVEL FUNDAMENTAL
Instrutor de atividades musicais

INSTRUMENTO	CARGA HÓRARIA	REMUNERAÇÃO R$
Violão	40hs	1.137,07
Guitarra	40hs	1.137,07
Contra-baixo	40hs	1.137,07
Cavaquinho	40hs	1.137,07
Cordas friccionadas	40hs	1.137,07
Sopro	40hs	1.137,07
Percussão	40hs	1.137,07
Teclado	40hs	1.137,07
Piano	20hs	658,93
Canto e coral	20hs	658,93

NÍVEL MÉDIO
Instrutor de cursos artísticos

CURSOS	CARGA HÓRARIA	REMUNERAÇÃO R$
Ballet Clássico	40hs	1.505,68
Dança	20hs	658,93
Interpretação de artes cênicas	20hs	658,93
Pintura em tecido	40hs	1.137,07
Pintura em tela	40hs	1.137,07
Artesanato em geral	40hs	1.137,07
Escultura em madeira	40hs	1.137,07
Técnico em sonorização	40hs	1.137,07

LEI Nº 3248 19 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos Conselheiros Tutelares do Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, lotados no 1º e 2º Distritos do Município de Ji-Paraná, obedecendo ao percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre o atual vencimento.

Art. 2º Os Conselheiros Tutelares do Município, receberão à partir do dia 1º de junho de 2019, o vencimento base bruto de R$ 1.234,79 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3249 19 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná (AMT), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná (AMT), ocupantes de cargo efetivo, reajuste salarial, obedecendo ao percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), alterando o Anexo II da Lei Municipal n. 2900, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2019.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Tabela 1: Nível Superior

Cargo	Nº vagas	Símbolo	Carga Horária Semanal	Pré-requisitos	Salário Base (R$)
Assessoria Jurídica	01	CP1	40 h	Curso de Direito (com registro na OAB)	2.801,25
Assessoria Contábil	01	CP1	40 h	Curso de Ciências Contábeis (com registro no CRC)	2.801,25
Assessoria de Controle Interno	01	CP1	40 h	Curso de Direito ou Administração ou Ciências Contábeis (com registro no órgão de classe)	2.801,25

Tabela 2: Nível Médio

Cargo	Nº vagas	Símbolo	Carga Horária Semanal	Pré-requisitos	Salário Base (R$)
Agente de Transportes	05	CP2	40 h	Nível Médio (CNH – AB)	1.660,00
Agente de Trânsito	40	CP2	40 h	Nível Médio (CNH – AB)	1.660,00
Agente Administrativo	12	CP2	40 h	Nível Médio (Curso Básico de Informática)	1.660,00

Tabela 3: Nível Fundamental

Cargo	Nº vagas	Símbolo	Carga Horária Semanal	Pré-requisitos	Salário Base (R$)
Office-boy	01	CP3	40 h	Nível Fundamental (CNH – AB)	1.245,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	CP3	40 h	Nível Fundamental	1.245,00
Vigilante	03	CP3	40 h	Nível Fundamental	1.245,00
Zelador (a)	03	CP3	40 h	Nível Fundamental	1.245,00
Motorista	03	CP4	40 h	Nível Fundamental (CNH – A/D)	1.348,75
Eletricista	02	CP5	40 h	Nível Fundamental (Curso Profissionalizante de Eletricista devidamente reconhecido por órgão competente)	1.556,25

LEI Nº 3250 19 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – Fundo de Previdência Social (FPS), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – Fundo de Previdência Social (FPS), ocupantes de cargo efetivo, reajuste salarial, obedecendo o percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), alterando o Anexo II da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2019.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Fundo de Previdência Social

ANEXO II
Definição Salarial

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Fundo de Previdência Social

ANEXO II
Definição Salarial

Cargo	Salário Inicial (R$)	Tempo de Serviço			
		2 anos	4 anos	6 anos	8 anos
Analista em Gestão Previdenciária	*5.971,25*	*6.389,24*	*6.836,48*	*7.315,04*	*7.827,09*
Procurador	*5.971,25*	*6.389,24*	*6.836,48*	*7.315,04*	*7.827,09*

LEI Nº 3251 19 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações em dispositivos da Lei Municipal n. 1139, de 21 de dezembro de 2001, consolidada pela Lei 2910/2015 – Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com nova redação os §§ 1º e 2º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1139, de 21 de dezembro de 2001, consolidada pela Lei 2910/2015, conforme a seguir descrito:
Art. 38. *(...).*
(...).
§1º *O profissional autônomo, independente do seu nível de escolaridade, que prestar serviços de forma eventual/ocasionalmente, poderá solicitar a emissão de até 12 (doze) NFS-e Avulsas ao ano, com o respectivo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.*
§2º *Se a quantidade de NFS-e avulsa ultrapassar o limite estabelecido no §1º estará configurada a atividade regular do exercício, devendo para tanto o profissional autônomo recolher o ISSQN em conformidade com as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 38 da presente lei.*
(...)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3252 19 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Institui no Município de Ji-Paraná o "Dia Municipal da Fibromialgia", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ji-Paraná, o dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ji-Paraná.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3253 19 DE JUNHO DE 2019

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Introduz modificação na Lei Municipal n. 3099, de 01 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a incorporação das ruas e avenidas do Loteamento Parque Brasil ao Bairro Orleans II, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3099, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XXI com a seguinte redação:

XXI – Estrada vicinal III (continua com a mesma denominação).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

ERRATAS CMJP

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, referente ao , Aviso de Dispensa processo administrativo n° **228/2017**, passa a ter a seguinte redação;
Onde se lê: conforme dispõe art. 24 inciso VIII
Leia-se: conforme dispõe art. 24 inciso XIII

Ji-Paraná, 19 de Junho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, referente ao , Aviso de Dispensa processo administrativo n° **146/2019**, passa a ter a seguinte redação;
Onde se lê: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Leia-se: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ji-Paraná, 19 de Junho de 2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÂO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2017

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio do seu vice Presidente torna público para conhecimento dos interessados que foi realizada Dispensa de licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e execução de concurso público da câmara municipal de Ji-Paraná –RO, com provas objetivas, para provimento de vagas de cargo de Motorista, Procurador e Técnico em informática englobando todas as fases do processo.** No valor de ***R$*** 90.887,22 (Noventa Mil e Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos**,** homologando seu INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, inscrita no CPNJ sob o nº 23.985.753.0001-07 Conforme Art.24 inciso XIII

Palácio Abel Neves, 19 DE junho de 2019
Affonso A. Cândido
Presidente da CMJP

TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA Nº 08/2019

Processo Administrativo: 7409/2019
Objeto: Confecção de adesivo para vistoria de transporte.
Procedencia: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT
Valor: 1.157,32 (Um mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)
Modalidade: Dispensa em razão do Valor, com Base no inciso I I, do art. 24, da Lei 8.666/93.

O processo em destaque tem como objetivo a Confecção de adesivo para vistoria de transporte, conforme descrito no termo de Referência e anexo.

Para atender as nescessidades da AMT, com objetivo dos autos, a licitação pode ser dispensada nos moldes do insiso I I, do art. 24, da Lei 8.666/93, pois esta devidamente autorizado, bem como seu valor está dentro do limite permitido para a aplicação da dispensa em razão deste, conforme as cotações realizadas pela AMT, e nota de reserva orçamentaria.

Assim após análise das cotações anexas aos autos, foi solicitada à documentação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.

Verificando a documentação requerida, essas foram juntadas aos autos, em atendimento as exigências legais para a contratação com o Poder Público previstas no art. 29 da Lei 8.666/93, e 195, § 3º da Contituição Federal, restando classificada a Empresa:

- LASER COMINICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, que sagrou vencedora de todos os itens dos itens do Termo de Referência, no valor total de R$ 1.157,32 (Um mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Lavrando o presente Termo de Dispensa, que segue assinado, remetemos os autos à para Procuradoria Jurídica para parecer de homologação e Adjucação, se assim entende, nos termos da Lei 8.666/93, e suas modificações, bem como sua publicação.

Ji-paraná - RO, 10 de junho de 2019.

3º SGT PM ALEX MARCOS DA SILVA
Presidente da AMT
Dec. nº 9443/GAB/PMJP/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 021/SRP/CGM/2.019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/CPL/PMJP/19.
PROCESSO: Nº 1-4747/2019 - SEMED
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n° 7892/13, Decretos Municipal n° 945/13 e 3522/14;

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO: Futura e eventual contratação de serviços de hospedagem no perímetro urbano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses. Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 041/CPL/PMJP/19, fls. 76/115.

Empresa Detentora do Registro: **FRANÇA & PAIVA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 11.567.031/0001-45, situada na Rua da Rima, 103, Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-9620 e e-mail: hotelportorico@hotmail.com e licite.empreendimentos@gmail.com). Neste Ato representado por seu Representante Legal, o senhor Jonatas de França Paiva, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG n. 000.782 235 SESP/RO e inscrita no CPF/MF n. 735.522.912-53, residente e domiciliado no mesmo endereço (f1s.182).
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 8:00 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º, parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 021/SRP/CGM/2.019, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada, tendo os presentes acordado com as classificações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS "SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO PERÍMETRO URBANO",** conforme Termo de Referência e anexo, fls. 04/12; Solicitação, fls. 13; Cotação de preço, fls. 14/23; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, fls. 28; minuta do edital, fls. 30/70; Parecer n. 485/PGM/PMJP/2019, fls. 72/74; Aviso e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 041/CPL/PMJP/19, fls. 75/115; Publicação, fls. 116/122; Proposta e habilitação das empresas, fls. 123/194; Resultado por fornecedor, fls. 194; Ata de Realização e Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico de 30/05/2019, fls. 198/200; Parecer Jurídico n. 557/PGM/PMJP/2.019, fls. 202/203; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 041/2019, fls. 204.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de hospedagem no perímetro urbano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:
Descrição do serviço requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES:

3.1 - Ao receber as solicitações a Controladoria Geral do Município fará a liberação do pedido no Sistema COMPRAS;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 – DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2- A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 - Forma de Especificação dos Serviços: A contratada deverá prestar os serviços do objeto da licitação em conformidade com as exigências, conforme constam no Capítulo VI, do Termo de Referência (Anexo I do edital).
5.3 - Forma de Execução dos Serviços: A contratada deverá prestar os serviços do objeto da licitação em conformidade com as exigências, conforme constam no Capítulo VII, do Termo de Referência (Anexo I do edital).

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste Edital e no Processo Administrativo nº 4747/2019/SEMED, em observância ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017.

6.2 - Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Educação que atestará e certificará a Nota Fiscal, encaminhando para pagamento;

6.3 - Não será admitida a entrega de serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

8.2 – O CONTRATO decorrente da ATA terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações conforme edital às fls. 67.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 021/SRP/CGM/2.019, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A Detentora incorrer reiterada0mente em infrações previstas nesta Ata;
A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.2 – Das aplicações das multas quanto ao descumprimento dos itens acima listados:

10.2.1 - Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 9º da Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas e quantas outras forem legalmente comprovadas:

a) Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
b) Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
d) Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do serviço ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
e) Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
f) Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

10.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

10.4.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10.5 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

10.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

11.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9° do Decreto Municipal n° 3522/14 e **Decreto Federal n. 9488/2018**;

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes, (conforme Edital fls. 96);

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, (conforme Edital fls. 96);

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 10 (dez) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Cad. 11594

Marília Pires de Oliveira
Coordenadora de atas
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

Elias Caetano da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

FRANÇA & PAIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n° 11.567.031/0001-45, situada na Rua da Rima, 103, Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-9620 e e-mail: hotelportorico@hotmail.com e licite.empreendimentos@gmail.com). Neste Ato representado por seu Representante Legal, o senhor Jonatas de França Paiva, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG n. 000.782 235 SESP/RO e inscrita no CPF/MF n. 735.522.912-53, residente e domiciliado no mesmo endereço (fls.182), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento dos serviços de hospedagem no perímetro urbano, para atender a Secretaria Municipal Educação do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 204, segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/12 e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 041/CPL/PMJP/19 e anexos de fls. 76/115 do Processo Administrativo n° 1-4747/2019, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n° 021/SRP/CGM/2019**, a contratada deverá prestar os serviços do objeto da licitação em conformidade com as exigências, conforme constam no Capítulo VII, do Termo de Referência (Anexo I do edital), sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 21 de junho de 2.019.

FRANÇA & PAIVA LTDA
CNPJ n° 11.567.031/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000076/19 **Modalidade :** PREGÃO ELETRÔNICO **Nº Modalidade Licit. :** 41
Proc. Administrativo : 4747/2019 **Nº Controle Ata :** 021/SRP/SRP/2019 **Prazo de Validade :** 21/06/2020
Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de hospedagem no perímetro urbano.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 21/06/2020

Fornecedor / Proponente : 8200 -FRANCA & PAIVA LTDA - ME

Centro de Custo : 244 -SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total
1	055.001.034	DIÁRIA EM QUARTO INDIVIDUAL (SIMPLES) Acomodação com banheiro privativo , mobília, ar condicionado, televisão, frigobar, internet e mesa de trabalho.	UND	80	76,00	6.080,00	0	0	80	6.080,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 6.080,00 **Saldo Total: 6.080,00**

Total Registro de Preços (Inicial) : 6.080,00 **Saldo Total: 6.080,00**